



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-000, CNPJ/MF n° 25.086.828/0001-35

LEI N.º 153/2002, de 20 de maio de 2002.

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS
LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins, em nome do povo aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar sob a forma de doação os imóveis constantes do relatório homologado pelo Decreto Municipal n.º 008/2002, para os seus devidos moradores mediante Título Definitivo de Propriedade, emitido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Divisão de Cadastro Técnico Imobiliário.

**CAPITULO II
ENCARGOS**

Art. 2º - Essa medida visa organização e regularização do solo urbano municipal não sendo permitido ao donatário alienar, o imóvel doado pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, salvo quando autorizado pelo doador.

Art. 3º - O donatário deverá arcar, conforme disposição legal, com os tributos da natureza do imóvel a partir do ano de 2002 bem como com a taxa de expediente para expedição do referido título que equivale R\$- 0,300 da UFS (Unidade Fiscal de Sampaio).

Art. 4º - Cabe ao donatário providenciar o registro do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis até dois meses após a entrega do título definitivo sob pena de multa de 0,300 UFS (Unidade Fiscal de Sampaio).

**CAPITULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º- Fica a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-000, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35

Planejamento através de sua Divisão de Cadastro Técnico Imobiliário responsável pela emissão de Título Definitivo que deverá conter obrigatoriamente:

- I. Assinatura do Chefe do Executivo;
- II. Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e/ou Diretor da Divisão de Cadastro Técnico Imobiliário.
- III. Donatário.

Art. 6º - A doação será celebrada em ato público de caráter geral, convocado com 15 (quinze) dias de antecedência precedidos de ampla divulgação e afixação da convocação no placar da Prefeitura.

Art. 7º - - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sampaio, aos vinte dias do mês de maio de 2002.


Carlinho Furlan
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que, atizei no
placard da Prefeitura
a lei nº 112/2002
de 20/05/2002.

O referido é verdade e dou fé.
Sampaio/TO, 20 de maio de 2002


Antonia Vanderly da Silva Castro
Secretária Municipal de Adm. Finanças e
Planejamento.